



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**DECRETO Nº 1731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO,  
NOS TERMOS DO PLANO MINAS  
CONSCIENTE DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Município enfrentou um retrocesso da onda verde do Plano Minas Consciente para a onda amarela, no dia 05/12/2020, vigorando até a presente data;

**CONSIDERANDO** o risco iminente do retrocesso da onda amarela para a onda vermelha, em razão do aumento da taxa de ocupação de leitos hospitalares da Microrregião;

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, que afirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do art. 30, inc. I e II da CRFB/88, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de novas medidas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pela COVID-19, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal, especialmente máscaras de proteção facial, em observância às deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, nomeando regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, e cidadãos em meio à Pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais é um instrumento de orientação genérico para retomada das atividades econômicas, de maneira que durante o período em que o Município permanecer na onda amarela as atividades em espaços públicos e privados deverão obedecer as diretrizes previstas no Plano e as diretrizes complementares disponibilizadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus.

**DECRETA:**

**DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 1º** - Permanecem vedadas as realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, casas de shows e similares.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o art. 1º se aplica à utilização de espaços privados como salões de festa e similares, abrangendo eventos de qualquer natureza como confraternizações, festas de casamento, chás de revelação, etc.

**DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 2º** - Supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos congêneres poderão



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

manter em seu interior o número máximo de clientes numa proporção de 5 (cinco) por caixa em efetivo atendimento, devendo manter na entrada do estabelecimento funcionário para controle de acesso, higienização das mãos e garantir que os clientes mantenham um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles.

**Parágrafo único.** No caso de supermercados e hortifrutis deverá ser designado um funcionário para higienização dos carrinhos e cestos no momento da entrega ao cliente.

**Art. 3º** - Em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos congêneres será permitida a utilização do sistema à *La Carte*, prato feito, ou a utilização de *buffet*, de sistema de rodízio e de autosserviço (*self service*), desde que acompanhada da utilização de luvas e máscara de proteção facial.

**Parágrafo único.** O segmento comercial de bares e lanchonetes terão seu funcionamento autorizado desde que obedeça ao horário de 16h:00min. às 23h:00min.

### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**Art. 4º** - As academias esportivas poderão funcionar com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, devendo ser realizada a higienização destes, antes e após a utilização por aluno, sendo obrigatório também o uso de máscara por todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades.

### DAS ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E CORREIOS

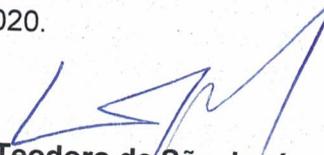
**Art. 5º** - Em agências bancárias, casas lotéricas e correios os funcionários e clientes deverão utilizar máscara de proteção facial durante todo o atendimento, manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes e garantir a disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento para higienização das mãos.

### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 6º** - Durante as atividades religiosas deverão ser tomadas as medidas de segurança, como: uso de máscara de proteção facial, distanciamento de 2m (dois metros) entre os participantes, e disponibilização de álcool 70% na entrada.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos enquanto o Município permanecer na onda Amarela.

Perdigoão/MG, 17 de dezembro de 2020.

  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal